



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 861

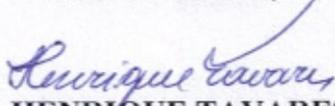
Guaíba, 10 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o "Projeto de Lei nº 134/2014" que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul".

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio desta Casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente,


HENRIQUE TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
ALEX SANDRO MEDEIROS DA SILVA,
Presidente da Câmara Municipal,
Guaíba/RS.

PLE 134/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 002887 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EB9BC7EF22EDB0CFFEE3BDE94EF0629E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 134/2014

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso “Projeto de Lei nº 134/2014” que “Autoriza o Poder Executivo com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul”.

A presente alteração atende à solicitação da Exma. Juíza de Direito Diretora do Foro de Guaíba em reunião realizada recentemente com o Digníssimo Prefeito Municipal, que se comprometeu a contratar mais um estagiário, objetivando maior agilização dos processos de execução fiscal promovida pela Fazenda Pública Municipal.

Cumprе salientar que a pretensão do Município já vem sendo adotada por inúmeros municípios gaúchos, que assim têm procedido como forma de “acelerar” o andamento dos processos judiciais de interesse dos municípios que tramitam no Poder Judiciário, em especial nas comarcas do interior.

Com a cedência de estagiários a Administração Municipal estará incrementando o andamento dos processos do Município ao mesmo tempo em que, estará ofertando aos estudantes do município, especialmente de direito, uma oportunidade de complementação de ensino-aprendizagem.

Nesse sentido, inclusive, é preciso dizer que o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo é regulado pela Lei Federal nº 11.788/2008 que a regulamenta os estágios, ambos aplicáveis também a Administração Pública.

Cumprе salientar que o gasto com os estagiários no que pertine à bolsa-auxílio, não é considerada gastos de despesa com pessoal.

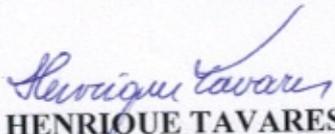




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Sendo o tínhamos para o momento e contando com o apoio desta
Casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

PLE 134/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 002887 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EB9BC7EF2EDB0CFFEE3BDE94EF0629E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 134, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Comarca de Guaíba, objetivando a contratação de estagiários para desempenharem suas atribuições no Fórum local, com vistas à agilização das execuções fiscais promovidas pela Fazenda Pública Municipal e outros processos judiciais, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses a partir da vigência da presente lei, conforme minuta de convênio anexa..

Parágrafo único. O convênio firmado no caput poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 2º O número de vagas referente ao Convênio acima citado é de 1(um) estagiário que será selecionado exclusivamente pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. A realização do estágio profissionalizante observará as determinações contidas na Lei nº 11.788/2008.

Art. 3º O Município de Guaíba concederá por estagiário uma bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

